CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 140 /2021
CM-PALMITAL 01 / 03 /2021

AS COMISSÕES DE: Finanças, Justiça e Saúde
C.M. Palmital, em 03/03/21

Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Palmital, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, em até 10 (dez) dias, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmital, em link próprio para este fim, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;

IV - data da aplicação da vacina (todas as doses);

V - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

VI - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina, e

VIII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 25 de fevereiro de 2021.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei tendo em vista que a vacina contra a COVID-19 é a principal esperança para coibir e frear a disseminação do novo COVID-19. À medida que os cidadãos começam a ser imunizados, diminuem as contaminações e menos pessoas transmitem o vírus para outras pessoas, consequentemente, a tendência é de uma diminuição da circulação do agente infeccioso aos poucos.

Nesse sentindo, os municípios começaram a realizar a aplicação das doses em seus habitantes, obedecendo critérios técnicos. Entretanto, observamos que em alguns municípios estão ocorrendo irregularidades da distribuição das vacinas, inclusive com abertura de sindicâncias e inquéritos para apuração e responsabilização das condutas.

Assim, esse projeto de lei permitirá que todo cidadão acompanhe o cronograma de vacinação, inibindo possíveis irregularidades, afim de garantir que as regras do plano estadual de vacinação sejam respeitadas.

Pela relevância da matéria e importância da propositura, solicito aos Nobres Pares que me acompanhem no apoio a iniciativa com sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 25 de fevereiro de 2021.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno - Vereador